



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 940/2.018
CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 093/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: NOG.COM VARIEDADES LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E ELETRÔNICOS PARA USO NAS DIVISÕES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **NOG.COM VARIEDADES LTDA.**, CNPJ nº 20.453.472/0001-07, estabelecida à Rua Tiradentes, 151 - Vila Maria Augusta, Itaquaquecetuba, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO HENRIQUE ANTONIO NOQUEIRA**, titular do RG nº 41.493.041-1, e do CPF nº 370.062.848-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2.018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 940/2.018.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):
- 2.1.1. Aquisição de mobiliários, equipamentos de cozinha e eletrônicos para uso nas Divisões da Municipalidade, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:**

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND.	QUANTIDADE DE	UNITÁRIO (R\$)	Total (R\$)
02	Freezer vertical aprox. 246 litros, 127 V, na cor branca (26-04-0065)	Unid.	02	2.066,00	4.132,00

- 2.2. PRAZO DE ENTREGA** - Até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data do instrumento contratual ou do pedido de fornecimento (conforme definido no ato convocatório).
- 2.3. LOCAL DE ENTREGA** - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 - Bairro Vicente Nunes - Nazaré Paulista/SP, CEP: 12.960-000, das 08h00 às 16h00.
- 2.4.** O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.5. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **Daniela Matias Zanoni**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

3. PRAZOS

- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Divisão de Licitações e Contratos

- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irrevogáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 4.132,00 (quatro mil, cento e trinta e dois reais).
- 5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO
3.3.90.52.00.00.00.00.01.210 (0210)	000305

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **"CONTRATANTE"**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2. A **"CONTRATADA"** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **"CONTRATANTE"**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a **"CONTRATANTE"** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da **"CONTRATADA"** pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A **"CONTRATANTE"** rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **"CONTRATADA"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- 8.3. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 20 de julho de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Sílvia Henrique Antonio Nogueira
Nog.com Variedades Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG